



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



TERMO DE PARCERIA Nº 105/2026

PROCESSO N.º 13.363/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2019

TERMO DE PARCERIA Nº 105/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA STARCARD ANTICIPAY SERVICO FINANCEIRO LTDA.

Pelo presente Termo de Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. ODIRLEY GIL DE SOUZA**, pelo Secretário Adjunto de Administração, **Sr. BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS**, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **STARCARD ANTICIPAY SERVICO FINANCEIRO LTDA** inscrita no CNPJ/MF 26.252.669/10001-64, com sede na Avenida Cauaxi, nº 293, Alphaville, Barueri/SP – CEP: 06454-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE MACHADO RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF sob o nº. [REDACTED] e no R.G. [REDACTED] SSP/SP têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Projetos para Credenciamento de Instituição Financeira para Celebrar Convênio para concessão de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS

2. A concessão de qualquer um dos Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; (b) obtenção da autorização ao STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA para desconto em folha dos respectivos SERVIDORES, devidamente assinadas, em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e (c) formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.





2.1. Em razão da autorização para desconto concedida pelos SERVIDORES ao STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita da STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA e do CONSIGNANTE, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

2.2. A contratação dos Créditos será feita entre a STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do CONSIGNANTE, mediante formalização de Cédulas de Crédito Bancário, Autorização de Desconto em Folha, Termo de Adesão e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.

2.3. Os Créditos concedidos pela STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA nos termos deste Convênio não terão preferência, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos SERVIDORES tendo por critério de desconto dos consignados os valores remanescentes e antiguidade conforme procedimento interno adotado pela Secretaria de Administração.

2.4. A concessão dos Créditos aos SERVIDORES será feita a exclusivo critério do STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso fique configurado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

3. O CONSIGNANTE processará as consignações autorizadas pelos SERVIDORES, a favor da STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA mediante desconto na respectiva folha de pagamento, respeitado o limite de margem consignável disponível, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo CONSIGNANTE.

3.1. O CONSIGNANTE se compromete a informar imediatamente a STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA a alteração da forma de processamento das consignações, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações da STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA constantes no sistema de averbação





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

do CONSIGNANTE sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração, rescisão e/ou contratação, sem prejuízo às averbações das consignações da STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA realizadas pelo CONSIGNANTE ou pela empresa anterior.

3.2. Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais dos SERVIDORES de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado no mês seguinte e em caso de não haver saldo disponível será notificado a STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA para que a mesma providencie a cobrança diretamente ao servidor pelos meios que entender necessários nos termos do subitem 3.3.

3.3. A STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma contratada com os SERVIDORES e autorizada em lei.

3.4. Ocorrendo o pagamento antecipado de férias e/ou licenças, inclusive as especiais ou à título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos Créditos consignados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES

4. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos SERVIDORES para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo CONSIGNANTE a STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA em caráter irrevogável e irretratável, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito no Banco [REDACTED], Agência [REDACTED] corrente: [REDACTED]

4.1 O servidor público municipal somente poderá ter mais de um empréstimo junto às instituições financeiras conveniadas com o Poder Público Municipal, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da remuneração disponível, sendo 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, conforme o disposto no §1º do Art.1º da lei Federal nº 10.8720, de 17 de dezembro de 2003, alterada pela redação dada pela Lei Federal nº 13.172, de 2015 e Lei Municipal 3639 de 10 de maio de 2013, alterada pela Lei 3907 de 31 de março de 2016. Regulamentada pelo Decreto nº5702 de 20 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. Constituem obrigações do CONSIGNANTE:

- a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos SERVIDORES em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA mensalmente até o dia (dez), na forma estabelecida na cláusula 4 acima;
- b) informar no demonstrativo de pagamento dos SERVIDORES, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pela STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA;
- c) não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos SERVIDORES, sem a devida anuência prévia e expressa da STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA;
- d) comunicar a STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA a insuficiência de margem consignável de qualquer dos SERVIDORES logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento de tal SERVIDOR, ficando o CONSIGNANTE isento de responsabilidade pelo pagamento da parcela ou do saldo devedor dos Créditos;
- e) utilizar seus melhores esforços perante os SERVIDORES para que o STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio, exceto na hipótese da cláusula 5.1. abaixo;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

f) manter os descontos e repasses em favor da STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio;

g) notificar a STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA com antecedência sobre a existência e os termos contidos em qualquer intimação, citação, ofício, notificação, lei ou norma que possa afetar as averbações e/ou descontos das parcelas dos Créditos consignados, de modo a permitir a STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA a adoção das medidas protetivas cabíveis, judiciais ou administrativas, sobretudo aquelas necessárias para obstar a suspensão e/ou cancelamento das averbações dos Créditos afetados, obrigando-se também a não acatar averbações e/ou descontos em folha de empréstimos de outras instituições que possam comprometer o recebimento de tais Créditos pela STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA;

h) acatar ofícios e notificações remetidos pela STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, a STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA esteja impedido ou impossibilitado de fazê-lo espontaneamente.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou a aval por parte do CONSIGNANTE em relação aos Créditos concedidos aos SERVIDORES, respondendo o CONSIGNANTE tão somente pelos valores devidos e não repassados a STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA em decorrência de descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa ou dolo do CONSIGNANTE e/ou da empresa de tecnologia contratada para cumprimento das averbações e repasses.

5.2. Constituem obrigações da instituição financeira:

a) conceder os Créditos aos SERVIDORES, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;





- b) colocar à disposição dos SERVIDORES toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os SERVIDORES atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste Convênio;
- c) prestar aos SERVIDORES todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;
- d) encaminhar mensalmente ao CONSIGNANTE, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas, para averbação na folha de pagamento, contendo a identificação de cada Crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês;
- e) se responsabilizar caso seja efetuado liberações a servidores públicos municipais sem prévia consulta a Secretaria Municipal de Administração, Autarquias ou Fundações;
- f) solicitar do servidor que declare que não possui outro tipo de desconto em folha de pagamento que comprometa o percentual citado no art. conforme o disposto no §1º do Art.1º da lei Federal nº 10.8720, de 17 de dezembro de 2003, alterada pela redação dada pela Lei Federal nº 13.172, de 2015 e Lei Municipal 3639 de 10 de maio de 2013, alterada pela Lei 3907 de 31 de março de 2016, e ainda, se existir outros débitos, deverá declarar, por escrito, quantos e quais são.
- g) manter durante a vigência deste Convênio todas as condições exigidas para a sua assinatura, principalmente a manutenção da sede do Município através do correspondente bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os PARTICIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

7. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado à qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.1. A denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo, implicará na sustação do processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas a averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, unilateralmente suspender as atividades, objeto deste Chamamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

9.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 28 SET. 2026

ODIRLEY GIL DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ALEXANDRE MACHADO
RODRIGUES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MACHADO
RODRIGUES: [REDACTED]
Dados: 2026.09.16 09:15:23 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA

Testemunhas:

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RG: [REDACTED]

MARIA LUIZA ABREU MONTEIRO DA SILVA
RG: [REDACTED]

